



MUNICÍPIO DE PIMENTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 065/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

**CONTRATADA: ASAP COMERCIAL EIRELLI**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 20.716.823/0001-25, com sede administrativa na Rua Patolândia, 50B, Bairro Dom Joaquim, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.170-545, neste ato representado por Jozimar Soares Garajau, portador da RG. nº MG 7.140.900 SSP/MG inscrito no CPF: 001.558.466-63, residente e domiciliado Rua Antônio Marçal Sampaio nº201, Bairro Mantiqueira – Belo Horizonte/MG, telefone (31) 3143-9292, e-mail: [asapcomercial@asapcomercial.com.br](mailto:asapcomercial@asapcomercial.com.br)

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0053/2018**, vinculando-se ao referido Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO OBJETO**

I. **Aquisição de Patrulha Mecanizada, tipo trator para uso do Setor de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Pimenta/MG, nos termos do Contrato de Repasse nº 875.242/2018/MAPA/CAIXA**, nos termos do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 068/2018, Pregão Presencial nº 0053/2018.

II. **Da Especificação detalhada do objeto:**

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

ITEM	PRODUTO	MARCA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Trator Agrícola 4x4 / Mínimo de 75CV	LS	Trator Agrícola com as seguintes especificações mínimas: Potência Mínima de 75 CV / Ano de Fabricação Mínimo 2018 / Motor a Diesel com 04 cilindros / Tração 4x4 - Traçada / Sistema Hidráulico de três pontos / Sonorizador de Ré / Luzes de Freios, Luzes de marcha Ré e Luzes indicadoras de direção / Direção Hidrostática / Transmissão de no Mínimo 08 Marchas à Frente e 04 Marchas a Ré / Tomada de Força Tipo Independente / Rodagem Mínima traseira de 18.4x30 e dianteira de 12.4x24 / Plataformado com Estrutura de Proteção Cabine Com Arco de Segurança e Toldo / Garantia Mínima de 12 Meses sem Limites de Horas Trabalhadas.	Unid.	1	R\$80.590,00	RS80.590,00
TOTAL GERAL POR FORNECEDOR							R\$ 80.590,00

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 06 (seis) meses, com termo inicial em 28/11/2018 e termo final em 28/05/2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A entrega se dará de forma direta nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 0053/2018**, seu Termo de Referência e o Contrato de Repasse nº **Repasse nº 875.242/2018/MAPA/CAIXA**

II. A Ordem de Fornecimento será expedida após a publicação do Termo de Contrato e a respectiva autorização do órgão conveniente, e será enviada por correio eletrônico ao contratado.

III. A entrega será feita, conforme "Nota de Autorização de Fornecimento" que será enviada com antecedência indicando o local para entrega. Os tratores serão recebidos por servidor Municipal, para "**recebimento provisório**", o qual, neste ato, verificará a conformidade dos equipamentos com as especificações básicas visíveis, e dará o "**recebimento definitivo**", após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de dez dias úteis.

IV. A entrega deverá ocorrer na Garagem localizada na Avenida JK, nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG.

V. O prazo de fornecimento/entrega será máximo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

VI. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato deverão ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48 e devem mencionar: Contrato de Repasse nº

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

ITEM	PRODUTO	MARCA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Trator Agrícola 4x4 / Mínimo de 75CV	LS	Trator Agrícola com as seguintes especificações mínimas: Potência Mínima de 75 CV / Ano de Fabricação Mínimo 2018 / Motor a Diesel com 04 cilindros / Tração 4x4 - Traçada / Sistema Hidráulico de três pontos / Sonorizador de Ré / Luzes de Freios, Luzes de marcha Ré e Luzes indicadoras de direção / Direção Hidrostática / Transmissão de no Mínimo 08 Marchas à Frente e 04 Marchas a Ré / Tomada de Força Tipo Independente / Rodagem Mínima traseira de 18.4x30 e dianteira de 12.4x24 / Plataformado com Estrutura de Proteção Cabine Com Arco de Segurança e Toldo / Garantia Mínima de 12 Meses sem Limites de Horas Trabalhadas.	Unid.	1	R\$80.590,00	R\$80.590,00
TOTAL GERAL POR FORNECEDOR							R\$ 80.590,00

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 06 (seis) meses, com termo inicial em 28/11/2018 e termo final em 28/05/2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A entrega se dará de forma direta nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 0053/2018**, seu Termo de Referência e o Contrato de Repasse nº **Repasse nº 875.242/2018/MAPA/CAIXA**

II. A Ordem de Fornecimento será expedida após a publicação do Termo de Contrato e a respectiva autorização do órgão conveniente, e será enviada por correio eletrônico ao contratado.

III. A entrega será feita, conforme "Nota de Autorização de Fornecimento" que será enviada com antecedência indicando o local para entrega. Os tratores serão recebidos por servidor Municipal, para "**recebimento provisório**", o qual, neste ato, verificará a conformidade dos equipamentos com as especificações básicas visíveis, e dará o "**recebimento definitivo**", após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de dez dias úteis.

IV. A entrega deverá ocorrer na Garagem localizada na Avenida JK, nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG.

V. O prazo de fornecimento/entrega será máximo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

VI. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato deverão ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48 e devem mencionar: Contrato de Repasse nº

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG



f



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

875.242/2018/MAPA/CAIXA / Processo nº 1056167-67/2018 / Programa: Fomento à Secretaria Agropecuária / Processo Licitatório 068/2018. / Pregão Presencial 0053/2018 / Contrato Administrativo 065/2018.

**VII.** São requisitos mínimos para a entrega/execução o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**I.** A Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$80.590,00 (Oitenta Mil Quinhentos e Noventa Reais)**, após a entrega e aceitação definitiva do objeto no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga.

**II.** O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

**III.** O pagamento fica condicionado à vistoria, aprovação e liberação do pagamento pela CAIXA que atestará a funcionalidade dos equipamentos como condição para liberação.

**IV.** Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**I.** O preço do objeto do presente contrato é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**I.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: Ficha 858 – 02.11.01.04.122.0019.1046.4.4.90.52.00 – Fonte de Recurso 1.24.00

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DAS OBRIGAÇÕES**

###### **I. Do Contratante**

- a)** Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c)** Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e)** Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





#### I. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

#### CLÁUSULA NONA

##### DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### DA CLÁUSULA PENAL

I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

- a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

**5.1.1.1** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**5.1.1.2** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.





MUNICÍPIO DE PIMENTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 0053/2018 e do Contrato de Repasse nº 875.242/2018/MAPA/CAIXA**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 28 de Novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE PIMENTA  
CNPJ: 16.725.962/0001-48  
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO  
CONTRATANTE

ASAP COMERCIAL EIRELI  
CNPJ: nº 20.716.823/0001-25  
Antônio Firmino de Miranda Neto  
CPF: 061.945.186-69  
CONTRATADA

20 716 823 / 0001-25

ASAP COMERCIAL EIRELI

Rua Patolândia, 60-5  
Frente Das - CEP 31171-545

BELO HORIZONTE - MG

##### TESTEMUNHAS:

1 -

CPF: 058.745.016-90

2 -

CPF: 1547.138.996-04

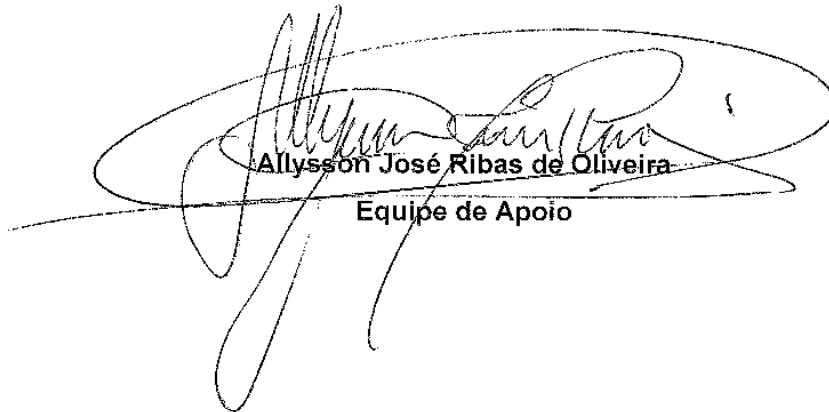
Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG

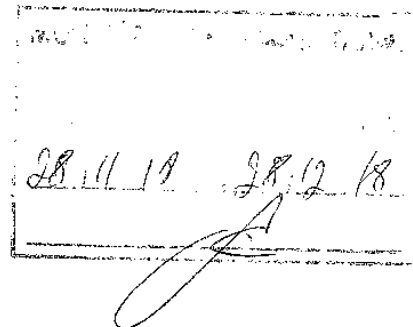




**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATUAL 065/2018**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA** - Extrato de Contrato Administrativo nº 065/2018.  
**OBJETO:** Aquisição de Patrulha Mecanizada, tipo trator para uso do Setor de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Pimenta/MG, nos termos do Contrato de Repasse nº 875.242/2018/MAPA/CAIXA. **CONTRATADA:** ASAP COMERCIAL LTDA- EPP . **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. **LICITAÇÃO:** Procedimento Licitatório nº 068/2018, Pregão Presencial nº 053/2018. **VIGÊNCIA:** 28/11/2018 à 28/05/2019. **Valor:** R\$ 80.590,00 (Oitenta Mil Quinhentos e Noventa Reais) **Dotação Orcamentária:** Ficha 858 – 02.11.01.04.122.0019.1046.4.4.90.52.00 – F.R 1.24.00. **Pimenta/MG, 28 de Novembro de 2018. Allysson José Ribas de Oliveira – Equipe de Apoio.**

  
Allysson José Ribas de Oliveira  
Equipe de Apoio

  
28.11.18 28.12.18

